



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1 OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação dos serviços de empresa para a prestação de serviços de Transporte Sanitário Eletivo, com veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e camionetas, com fornecimento de combustível, manutenção, mão de obra de motoristas, com o objetivo de garantir o deslocamento seguro, adequado e previamente agendado de pacientes para a realização de tratamentos, exames e outros procedimentos em unidades de saúde municipais e regionais, assegurando a continuidade dos serviços essenciais do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo e seus anexos.

A licitação será em lote único, conforme quadro de estimativas abaixo:

- 1.1.1 Quantitativos: Número de veículos, motoristas e estimativa de quilometragem 12 (doze) meses e 60 (sessenta) meses:

Lote	Item	Un.	Qt Km Anual	Qt Km 60 meses	Descriutivo	Qt. Motoristas	Qt. veículos	Valor Unitário de Referência	Valor 12 meses de Referência	Valor Total de Referência	Exclusão ME/EPP
1	1	KM	100.800	504.000	Transporte Sanitário Eletivo, com Micro-ônibus (mínimo 18 lugares)	2	2	R\$ 6,09	R\$ 613.872,00	R\$ 3.069.360,00	Não
	2	KM	100.800	504.000	Transporte Sanitário Eletivo, com ônibus (mínimo 32 lugares)	2	2	R\$ 7,93	R\$ 799.344,00	R\$ 3.996.720,00	Não
	3	KM	100.800	504.000	Transporte Sanitário Eletivo, com camioneta (até 7 lugares)	2	2	R\$ 4,27	R\$ 430.416,00	R\$ 2.152.080,00	Não
<b>Total (R\$) 12 (doze) meses</b>											<b>R\$ 1.843.632,00</b>
<b>Total (R\$) 60 (sessenta) meses</b>											<b>R\$ 9.218.160,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

1.1.2 Quantitativos: Número de veículos, motoristas e estimativa de quilometragem diária:

Item	Quant. de veículos	Nº de veículos/tipo	Nº de Motoristas	Km diário
1	2 (dois)	2 (dois) Micro-ônibus (mínimo 18 lugares)	2	400
2	2 (dois)	2 (dois) ônibus (mínimo 32 lugares)	2	400
3	2 (duas)	2 (duas) camioneta (até 7 lugares),	2	400
Total	6		6	1.200

1.1.3 As quilometragens são estimativas, podendo variar de acordo com a execução dos serviços a serem realizados;

- 1.2. O valor de referência refere-se ao preço máximo a ser aceito pela Administração;
- 1.3. A licitação será realizada por LOTE ÚNICO;
- 1.4. O modo de disputa será ABERTO e o critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, levando em conta as especificações do objeto conforme estabelecido no Edital e neste Termo com seus Anexos, visando garantir o menor custo para a Administração, de acordo com o artigo 34 da Lei n.º 14.133/2021.

**Complementos:**

1. As características, especificações e exigências para os veículos e motoristas, estão descritas neste Termo de Referência;
2. Os valores e quilometragens são estimativas, podendo ocorrer alterações conforme as adequações do Contratante;
3. A remuneração dos serviços será calculada por quilometragem diária realizada no efetivo transporte de sanitário eletivo, de acordo com os custos, para cada tipo de veículo, apresentados na proposta e conforme as metodologias estabelecidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### 2 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (anos) na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O fornecimento do serviço contratado é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista a essencialidade e o direito fundamental à saúde, sendo indispensável para assegurar o transporte de pacientes a consultas, exames, tratamentos e procedimentos hospitalares, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os termos da Nota Técnica anexo a este Termo de Referência.

### 3 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços e fornecimentos contínuos, nos termos do inciso XVI, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme § 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 9.555, de 11 de janeiro de 2024.

3.3 Forma de fornecimento:

3.3.1 O fornecimento do objeto será continuado.

## CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A necessidade da contratação como um todo encontra-se pormenorizada no item 1. do Estudo Técnico Preliminar.

### 5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 do Estudo Técnico Preliminar e detalhado neste Termo de Referência.

### 6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

6.1 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

(X) Não. Justificar:

( ) Sim.

Justifique a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio ([art. 15 da Lei n.º 14.133/2021](#)):

No contexto do processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte sanitário para o Município de Montenegro, torna-se imperativa a vedação da participação de empresas na forma de consórcio. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 15, regulamenta a participação de consórcios nas licitações. No entanto, considerando os específicos requisitos e peculiaridades associados ao serviço de transporte sanitário, bem como o interesse público envolvido na prestação deste serviço essencial, justifica-se a vedação de consórcios nesta contratação por várias razões:

Riscos à eficiência e continuidade do serviço: A prestação de serviços de transporte sanitário exige alto grau de responsabilidade, continuidade e padronização, o que pode ser comprometido pela complexidade na gestão e fiscalização de contratos firmados com consórcios, dada a estrutura de múltiplos parceiros;

Simplicidade operacional e administrativa: A gestão contratual torna-se mais ágil e direta quando estabelecida com uma única entidade fornecedora. Isso simplifica os processos de comunicação, decisão e resolução de problemas, elementos cruciais para a qualidade do serviço de transporte sanitário;

Segregação de funções: Considerando o princípio da segregação de funções, descrito no art. 7º, da Lei 14.133/2021, a administração pública deve adotar práticas que reduzam a possibilidade de conflitos de interesse e garantam a imparcialidade e transparência do processo licitatório. Contratos com empresas individuais favorecem a adoção dessas práticas, enquanto consórcios podem complicar a efetiva segregação de funções;

Competitividade e isonomia: A participação de consórcios pode limitar a competitividade do certame, especialmente em contextos nos quais poucas empresas dispõem de capacidade para atuar em consórcio, concentrando as oportunidades de contratação em grupos específicos e possivelmente majorando os custos ao poder público. Esta situação vai contra os objetivos da Lei 14.133/2021 de promover a isonomia e justa competição.

## SUBCONTRATAÇÃO

**6.2** Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

**6.2.1** É admitida a locação de veículos de forma parcial;

**6.2.2** A locação de veículos fica limitada a 50% (cinquenta por cento), da frota de veículos, constando registrados em nome de terceiros perante o órgão de trânsito competente, porém deverá apresentar, conjuntamente com o CRV – Certificado de Registro de Veículos ou com a Nota Fiscal, Instrumento de Cessão ou outro instrumento de natureza contratual similar, lavrado por escritura pública ou em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

documento particular, com reconhecimento de firma ou por assinatura eletrônica (exclusivamente através da conta no gov.br), onde fique demonstrado inequivocamente que o veículo será usado pela empresa com exclusividade durante o período do contrato, constando ainda declaração do cedente, doador, locatário, comodatário ou alienante de que estará se responsabilizando solidariamente em caso de sinistros causados pelo veículo.

**6.2.3** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

### GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**6.3** Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento), do valor anual do contrato.

**6.4** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato

**6.5** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

**6.6** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### DA VISTORIA

**6.7** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

**6.8** Existe legislação técnica aplicável ao objeto contratado.

( ) Não                    (X) Sim

Em caso da resposta for SIM, Descrever:

**6.9** Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte sanitário deverá obedecer, no que lhe compete, à integralidade da legislação seguinte:

- a) Lei Federal n.º 9.503/199 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- b) Lei Federal n.º 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)
- c) Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações;
- d) Lei Federal n.º 6.019/1974;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- e) Lei Complementar n.º 6.655/2019 (Código Sanitário Municipal de Montenegro/RS).
- f) Decreto Federal n.º 8.373/2014 e suas alterações;
- g) Portaria n.º 2.048/2002 – Ministério da Saúde;
- h) Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6/2017;
- i) Portaria GM/MS n.º 3.992/2017;
- j) Resolução MS n.º 13, de 23 de fevereiro de 2017;
- k) Resolução Regimental DAER/RS n.º 8.263/2024 e suas alterações;
- l) Resolução CONTRAN n.º 14/1998 e suas alterações;
- m) Resolução CONTRAN n.º 92/1999 e suas alterações;
- n) Resolução CONTRAN n.º 466/2013 e suas alterações;
- o) Resolução CONTRAN n.º 525/2015 e suas alterações;
- p) Resolução CONTRAN n.º 780/2019 e suas alterações;
- q) Resolução CONTRAN n.º 913/2022 e suas alterações;
- r) Resolução CONTRAN n.º 922/2022 e suas alterações;
- s) Resolução CONTRAN n.º 923/2022 e suas alterações;
- t) Resolução CONTRAN n.º 789/2020 e suas alterações;
- u) Resolução CONTRAN n.º 912/2022 e suas alterações;
- v) Resolução CONTRAN n.º 938/2022 e suas alterações;
- w) Resolução CONTRAN n.º 941/2022 e suas alterações;
- x) Resolução CONTRAN n.º 959/2022 e suas alterações;
- y) Resolução CONTRAN n.º 960/2022 e suas alterações;
- z) Resolução CONTRAN nº 961/2022 e suas alterações;
- aa) Resolução CONTRAN n.º 954/2022 e suas alterações;
- bb) Portaria do DETRAN/RS n.º 181/2016 e suas alterações;
- cc) Portaria do DETRAN/RS nº 544/2023 e suas alterações;
- dd) Portaria do DETRAN/RS n.º 244/2024 e suas alterações;
- ee) Portaria do DETRAN/RS n.º 460/2024 e suas alterações;
- ff) Portaria do INMETRO n.º 201/2004 e suas alterações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 7 DESCRIÇÃO DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Este capítulo trata de informações, detalhamentos, exigências e especificações técnicas necessários para a contratação de empresa de prestação de serviços de Transporte Sanitário Eletivo, com veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e camionetas, com fornecimento de combustível, manutenção, mão de obra de motoristas, com o objetivo de garantir o deslocamento seguro, adequado e previamente agendado de pacientes para a realização de tratamentos, exames e outros procedimentos em unidades de saúde municipais e regionais, assegurando a continuidade dos serviços essenciais do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

#### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**7.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1.1** A responsabilidade de gerenciar o serviço de transporte sanitário será da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), através do Serviço de Transporte sanitário;
- 7.1.2** A contratada deverá permitir o livre acesso, dos fiscais designados pela Prefeitura, a qualquer momento aos veículos prestadores dos serviços contratados de transporte sanitário, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e as instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- 7.1.3** A contratada fica ciente que é um serviço contínuo e que não pode haver interrupções do serviço de transporte sanitário eletivo;
- 7.1.4** A contratada deverá ficar à disposição da administração dentro do horário estabelecido e compreendidos para o ano e conforme o prazo contratual;
- 7.1.5** Os veículos e seus motoristas deverão estar à disposição da Contratante em todo o horário que abrange a rota e durante todo o período estabelecido;
- 7.1.6** A quilometragem prevista constituirá uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos, bem como a alteração ou extinção de rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas dos pacientes;
- 7.1.7** O pagamento dar-se-á mensalmente, de acordo com a quilometragem mensal percorrida por cada veículo, considerando o valor por quilômetro estabelecido nas propostas apresentadas e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

conforme as metodologias estabelecidas no Anexo A – Metodologia de Cálculos da Planilha de Custo do Quilômetro Rodado e na Planilha de Cálculos da Composição do Custo por Quilômetro Rodado por lote; Para fins de liquidação e pagamento será utilizada a quilometragem registrada e quando necessário poderá ser utilizado o sistema de rastreamento veicular para conferências;

- 7.1.8** A contratada deverá prestar os serviços nas condições e especificações pré-determinadas pela contratante, devendo a mesma obedecer aos pontos iniciais de cada percurso/rota;
- 7.1.9** Não será permitido transportar outros passageiros que não sejam pacientes, salvo acompanhantes para assistência quando comprovada a necessidade, sob autorização expressa da SMS;
- 7.1.10** O transporte sanitário eletivo está dividido prioritariamente por zoneamento. Os itinerários/rotas serão permanentemente avaliados pelo município, através do fiscal técnico, o qual determinará o ponto de partida (primeiro paciente), o percurso e o ponto de término (último paciente), bem como a decisão sobre qual itinerário/rota irá pertencer cada paciente. Nesta tomada de decisão sempre serão considerados:
  - I - origem e destinos dos pacientes, considerando os agendamentos pré-estabelecidos;
  - II - Segurança: que os pacientes se desloquem no menor percurso possível para evitar o excesso de velocidade durante a viagem;
  - III - Pontualidade: da mesma forma, a busca pelo menor percurso, colabora para que sejam evitados os atrasos nas chegadas dos pacientes as unidades da saúde, hospitais ou locais de tratamento, respeitando os horários de início e término das consultas;
  - IV - Economicidade: Em virtude de o nosso município ter algumas localidades de grande extensão territorial, torna-se mais prático e econômico o deslocamento de mais de um itinerário/rota em uma mesma localidade.
- 7.1.11** As alterações e modificações poderão ocorrer a qualquer tempo, de acordo com a necessidade identificada pela SMS, que fará a comunicação à contratada;
- 7.1.12** Não será permitido o acréscimo de quilometragem do percurso determinado pela SMS, seja ela por conveniência dos transportadores, ou qualquer alteração determinada pela contratante, salvo autorização por escrito da SMS;
- 7.1.13** Os horários deverão ser rigorosamente respeitados e cumpridos; caso ocorra atraso na execução do serviço a contratada deverá emitir um relatório à SMS via e-mail, justificando o motivo dele, devendo ainda constar dados relevantes como rota, motorista, local de partida e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

origem e números de pacientes transportados. Caso não seja emitido o relatório, a contratada será notificada e passível de penalidades previstas em contrato;

- 7.1.14** A quantidade de veículos/rotas representa um número mínimo a ser apresentado para fim de atendimento deste estudo, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos pacientes;
- 7.1.15** A rodagem diária poderá ser alterada conforme as necessidades do transporte, sendo referência a rodagem diária atual conforme estimativas definidas neste Termo de Referência, em conformidade com base no ano letivo 2025, de acordo com os agendamentos e deslocamentos para atendimento dos pacientes;

### EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

**7.2** Os veículos a serem utilizados na prestação de serviço de transporte sanitário e suas características deverão seguir o definido neste Termo de Referência, usando como orientação as definições estabelecidas pelo CONTRAN, Lei Federal nº 9.503/97 (e suas alterações no CTB) e do Caderno de orientações Técnicas para o Transporte sanitário eletivo, de acordo com as diretrizes para o transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento agendado, sem urgência, de pessoas para procedimentos eletivos no SUS. Introduzidas pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT), essas diretrizes estão embasadas nos dispositivos do SUS, incluindo a Lei 8.080/1990 e o Decreto 7.508/2011, sempre atendendo as necessidades do transporte sanitário, priorizando sempre a saúde e a integridade física dos pacientes transportados através dos equipamentos obrigatórios de segurança;

- 7.2.1** Da classificação/tipo de veículo:
- I) Micro-ônibus (M2): veículo de classificação M2 conforme CONTRAN para o transporte de passageiros, capacidade mínima de 18 (dezoito) lugares;
  - II) Ônibus (M3): Ônibus pequeno, veículo de classificação M3 conforme CONTRAN para o transporte de passageiros, capacidade mínima de 32 (trinta e dois) lugares;
  - III) Camioneta: veículo tipo misto (passageiros e carga), conforme CONTRAN para o transporte de passageiros, capacidade mínima de 7 (sete) lugares;
- 7.2.2** A vida útil, contados do ano de fabricação, dos veículos sanitários do tipo “ônibus” será de até 8 (oito) anos e para os veículos do tipo “micro-ônibus” até 5 (cinco) anos e a camioneta até 3 (três) anos;
- 7.2.3** Os prestadores de serviço deverão substituir os veículos que atingirem a vida útil, sob pena de rescisão de contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- 7.2.4 Adesivo com sessenta centímetros de largura e vinte centímetros de altura, à meia altura, nas partes laterais dianteiras, com a informação “A SERVIÇO DA SMS” conforme modelo a ser indicado pela CONTRATANTE;
- 7.2.5 Os veículos tipo micro-ônibus e ônibus devem dispor de equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO);
- 7.2.6 Dispor de cintos de segurança em número igual à lotação;
- 7.2.7 Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, CETRAN/RS e DETRAN/RS;
- 7.2.8 A regularidade fiscal do veículo deverá ser comprovada através do Certificado de Licenciamento do veículo (CRLV) já expedido para o exercício do ano letivo ou comprovantes de pagamentos IPVA e Licenciamento 2025;
- 7.2.9 Os veículos, bem como a empresa deverão estar regularmente cadastrados no RECEFITUR (Registro Cadastral de Empresas Fretadoras e Turísticas Intermunicipais), com validade e Licença de Execução de Serviço, por veículo, expedida pelo DAER/RS, válida por no máximo 12 (doze) meses, conforme disposto na Resolução Regimental DAER n.º 8.263/2024;
- 7.2.10 A vistoria do tipo micro-ônibus e ônibus deve ser comprovada através do Laudo de aprovação em inspeção veicular (no mínimo anual), expedido por empresa credenciada pelo INMETRO e realizada por técnico capacitado, respeitando as determinações do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Nº 9.503/97 e atender Resoluções do CONTRAN e do CETRAN/RS, do DETRAN/RS e a legislação Municipal;
- 7.2.11 Os Laudos do INMETRO de aferição do tacógrafo deverão ser mantidos em arquivo, devidamente identificados, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução CONTRAN nº 938/2022;
- 7.2.12 Anualmente, os prestadores de serviço deverão apresentar a Diretoria de Transporte e Trânsito (DTT), laudo de inspeção veicular realizada em empresa credenciada pelo INMETRO, de acordo com a norma brasileira NBR 14040, onde sejam verificados, de forma informatizada, os itens: segurança, alinhamento, suspensão, folgas e freios, em obediência a Lei Federal nº 9.503/97 o Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e na Portarias do DETRAN/RS. Após aprovação, a DTT encaminhará a documentação ao Setor de Transporte da SMS;
- 7.2.13 A inspeção técnica anual, que trata o item anterior, deverá ser realizada em conformidade com as disposições do CONTRAN, SENATRAN e INMETRO. Os serviços de inspeção deverão ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

executados por Organismos de Inspeção Acreditados (OIA SV ou OIA VA), devidamente credenciados pelo INMETRO, ou ainda por Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs), mediante uso de linha de inspeção mecanizada (inclusive móvel). Alternativamente, a inspeção poderá ser realizada por profissionais legalmente registrados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS, mediante emissão de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão estar devidamente habilitados perante os Municípios, conforme regulamentação, controle e fiscalização do poder municipal concedente do serviço sanitário, nos termos da Lei 9.503/97;

- 7.2.14** A contratante poderá requerer vistoria presencial a qualquer tempo sendo realizada por comissão designada pela Prefeitura de Montenegro;
- 7.2.15** A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório – DPVAT, nos termos da legislação vigente;
- 7.2.16** Nos veículos devem estar instalados, sistema de rastreamento veicular através de GPS - Sistema de posicionamento global, e estar sempre on-line quando da efetiva prestação de serviço, permitindo o monitoramento em tempo real e deverá ser fornecido acesso ao sistema para consultas, emissão de relatórios, acompanhamento e fiscalização do serviço por parte da SMS;
- 7.2.17** O Sistema de rastreamento veicular, será utilizado para fins de controle de quilometragem, fiscalização e análises quando necessário.
- 7.2.18** Para fins de liquidação e pagamento será utilizada a quilometragem registrada e quando necessário poderá ser utilizado o sistema de rastreamento veicular para conferências;
- 7.2.19** A fiscalização poderá proceder diligências e vistorias in loco nas rotas que apresentarem diferença entre o Sistema de rastreamento (GPS) X Controle via Hodômetro, utilizando de acompanhamento das rotas, de auditoria nas listas de presença dos pacientes, entre outras, a fim de validar a quilometragem registrada no GPS. Eventuais erros ou falhas de registro do GPS, devidamente comprovados, deverão ser corrigidos e compensados na competência seguinte;
- 7.2.20** Nos veículos do tipo micro-ônibus a porta de serviço deverá apresentar acionamento automático.
- 7.2.21** A Contratada deverá utilizar os veículos que atendam plenamente ao disposto na Resolução nº 960/2022 do CONTRAN e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com relação aos requisitos de segurança de vidros nas áreas envidraçadas e a visibilidade para fins de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

circulação dos veículos;

- 7.2.22 Os veículos tipo micro-ônibus e ônibus deverão atender plenamente ao disposto na Resolução n.º 924/2022 do CONTRAN, com relação à utilização obrigatória de espelhos retrovisores e equipamentos do tipo câmera-monitor;
- 7.2.23 Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos ou que venham a ser exigidos pela Legislação pertinente e normas do CONTRAN, CETRAN/RS e DETRAN/RS;
- 7.2.24 A contratada deverá manter os veículos com manutenção mecânica preventiva e licenciamentos atualizados;
- 7.2.25 Os discos de tacógrafo deverão permanecer arquivados na empresa contratada, para fiscalização a qualquer tempo, durante o período do CONTRATO;
- 7.2.26 A contratada deverá manter os veículos limpos interna (banco, cinto de segurança, corredor) e externamente (em toda a extensão da sua carroceria), com boas condições de segurança e conforto e higiene para receber os pacientes;
- 7.2.27 A contratada não poderá substituir nenhum veículo sem a expressa autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde que enviará a Diretoria de Transporte e Trânsito Municipal, que avaliará sua documentação, inspeção veicular e se as suas especificações são rigorosamente as mesmas do objeto contratado; com a anuência via e-mail dos fiscais do contrato;
- 7.2.28 O número de passageiros a serem transportados, por veículo, não poderá ser superior ao especificado no Certificado de Propriedade do mesmo;
- 7.2.29 O número de veículos contratados deverá ser respeitado rigorosamente, sendo vetado qualquer tipo de otimização por parte das empresas;
- 7.2.30 A contratada, poderá ter na frota de veículos, veículos registrados em nome de terceiros perante o órgão de trânsito competente, porém deverá apresentar, conjuntamente com o CRV ou com a Nota Fiscal, Instrumento de Cessão ou outro instrumento de natureza contratual similar, lavrado por escritura pública ou em documento particular, com reconhecimento de firma; onde fique demonstrado inequivocamente que o veículo será usado pela empresa com exclusividade durante o período do contrato, constando ainda declaração do cedente, doador, locatário, comodatário ou alienante de que estará se responsabilizando solidariamente em caso de sinistros causados pelo veículo;
- 7.2.31 A contratada poderá substituir veículo por outro com registro em nome de terceiros, quando a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, por avarias causadas por acidentes ou casos furtuos e de força maior;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- 7.2.32 A contratada deverá informar previamente a Contratante sobre a substituição, apresentando veículo substituto nas mesmas condições e exigências estabelecidas neste termo de Referência, encaminhando solicitação a Diretoria de Transporte e Trânsito (DTT);
- 7.2.33 O prazo máximo de utilização de veículo substituto é de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, deste que previamente autorizado pela Contratante;
- 7.2.34 Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) anual conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.503/97 o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- 7.2.35 Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou, no caso de veículo zero km ainda não registrado, apresentação de Nota Fiscal.

### EXIGÊNCIAS E REQUISITOS PARA OS CONDUTORES

- 7.2.36 A empresa contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção do respeito e cortesia no relacionamento com os beneficiários do serviço e com os servidores da Prefeitura Municipal de Montenegro;
- 7.2.37 Cabe à empresa contratada responder integral e incondicionalmente por todos os danos de qualquer natureza que venham a sofrer os beneficiários do serviço e seus empregados, em razão de acidentes ou de ação, de omissão, dolosa ou culposa, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- 7.2.38 Das exigências para os Condutores:
  - a) O condutor, para conduzir o veículo de transporte sanitário, deverá portar a Carteira de Identificação – C.I e afixada em local visível;
  - b) A Carteira de Identificação – C.I, contendo: nome e foto do condutor, sendo de uso obrigatório em serviço;
  - c) Para à expedição da Carteira de Identificação – C.I, deverá preencher os requisitos abaixo:
  - d) Apresentar 02 (duas) fotos, tamanho 3 x 4;
  - e) Usar uniforme, conforme especificações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - f) Apresentar previamente certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, conforme art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- g) Ser maior de 21 (anos);
- h) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no mínimo da Categoria “B” para o item n.º 3, e no mínimo categoria “D” para os itens nº 1 e 2; constando a observação “Exerce Atividade Remunerada” (EAR);
- i) Para os condutores na Categoria “B”, ter no mínimo um ano de CNH;
- j) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
- k) Comprovação de resultado negativo e dentro da validade de exame toxicológico;
- l) Comprovação de aprovação em curso especializado para condutores de veículos de transporte de passageiros, constando esta informação na Carteira Nacional de Habilitação (CNH, somente para os condutores nas categorias “D” ou “E”) e/ou em certificado/diploma neste sentido, emitido pelo órgão de trânsito competente, nos termos das Resoluções do CONTRAN;
- m) Atestado médico, realizada de acordo com a NR n.º 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do Ministério do Trabalho (Avaliação de Saúde Ocupacional - ASO), com menos de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição;
- n) A exigência estabelecida no item 7.2.38 “f” é aplicável por analogia ao disposto no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro, por tratar-se de transporte regular e coletivo de pacientes em situação de vulnerabilidade, sendo recomendável que o condutor atenda aos mesmos padrões mínimos exigidos no transporte.
- o) A exigência do exame toxicológico com resultado negativo e dentro da validade para todos os condutores vinculados ao serviço, inclusive os habilitados na categoria B, considera a natureza do transporte de pacientes e a necessidade de garantir a segurança e a confiabilidade na condução de pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos do interesse público e em consonância com os princípios da Administração Pública.

### 7.2.39 São deveres e obrigações mínimas para os condutores:

- a) Transportar os pacientes com segurança do ponto de embarque ao destino e vice-versa, mantendo um relacionamento cordial com os usuários e demais atores envolvidos na prestação do serviço;
- b) Atender aos requisitos legais para condução dos veículos do transporte sanitário;
- c) Reportar ao gestor qualquer irregularidade cometida pelos pacientes durante o trajeto do transporte sanitário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- d) Percorrer fielmente os roteiros, para o qual foi contratado (ou designado), observando os horários previamente estabelecidos;
- e) Traje e compostura adequados;
- f) Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/ matrícula e empresa para a qual trabalham;
- g) Orientar os pacientes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem;
- h) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- i) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) É vedado fumar, quando estiver conduzindo;
- k) É proibido conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- l) Nunca dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança as pacientes ou de terceiros;
- m) Nunca dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro ou em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- n) Não deve se ausentar do veículo, quando este estiver aguardando os pacientes, exceto para garantir maior segurança a estes;
- o) Não transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- p) Nunca portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- q) É proibido utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (como celular), quando o veículo estiver em movimento;
- r) É vedado oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo para o transporte sanitário eletivo;
- s) É proibido abastecer o veículo quando estiver transportando pacientes;
- t) Não deve interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- u) Não deve manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- v) Nunca permitir que os pacientes sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- w) Não se utilizar de documentação falsa.

### DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/LOCAL

- 7.2.40** Montenegro pertence à 8ª Região de Saúde, vinculada à 1ª Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) do RS, com sede em Porto Alegre.
- I - Segundo o Plano Diretor de Regionalização (PDR/RS), os municípios da 8ª Região de Saúde (que pode variar ligeiramente conforme o documento mais recente do Estado).
- II - Portanto, o transporte pode ser realizado entre esses municípios como rede de apoio primária e secundária.
- III - Como Montenegro é parte da Região Metropolitana de Porto Alegre, e está municipalizado em gestão plena da Atenção Básica desde 1998, a Secretaria Municipal de Saúde pode:
- a) Enviar pacientes para (UPAs, CAPS, hospitais gerais ou especializados) nos seguinte municípios: Montenegro; Brochier; Capela de Santana; Harmonia; Maratá; Pareci Novo; Poço das Antas; Salvador do Sul; São José do Sul; São Pedro da Serra; Triunfo; Tupandi; Porto Alegre (centros de referência estadual); Canoas (ex: Hospital Universitário); São Leopoldo; Novo Hamburgo; Sapucaia do Sul; Esteio; Charqueadas; Santa Cruz; Santa Maria, Lageado; Parobé; Igrejinha; Taquara; Guaiába; Gravataí; Viamão; Alvorada; Cachoeirinha, Portão; São Sebastião do Caí;
- 7.2.41** Além de outros municípios conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

## 8 DO PRAZO, E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

### 8.1 PRAZO

- 8.1.1** Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço.
- 8.1.2** Prazo para execução do serviço: Imediato a contar do prazo para início da execução estipulado no item 8.1.1.

### 8.2 LOCAL

- 8.2.1** Os serviços serão prestados nos endereços constantes no item 7.2.40.

### 8.3 HORÁRIO

- 8.3.1** Os serviços serão prestados nos horários constantes no Anexo B, de segunda a sexta com horário de início às 5h e término às 18h. Sendo que a distribuição da frota, rotas e horários de início e término por veículo será definido pela SMS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### 9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** São obrigações da Contratante:

- 9.1.1** Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos e, ainda:
- a) Designar, servidor (es) ao (s) qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da contrata, conforme legislação vigente;
  - b) Fornecer a contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
  - c) Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;
  - d) Notificar a contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;
  - e) Exercer a gestão, acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio e diário as principais ocorrências bem como, especialmente, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - f) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e legais, bem como nas atribuições do Termo e seus anexos, quando houver, solicitando a contratada as substituições, a entrega ou troca de equipamentos de proteção, e os treinamentos que se verificarem necessários;
  - g) Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, sem a expressa autorização prévia;
  - h) Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Termo e no Contrato;
  - i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
  - j) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- 1) possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
  - 2) exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
  - 3) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
  - 4) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
  - 5) considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
  - 6) definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
  - 7) conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.
- k)** Fiscalizar mensalmente e sempre que entender necessário, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato;
- l)** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- m)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- n)** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no Sistema de Gestão do Município, após firmado o contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei n.º 12.527/2011).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- o) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- p) Definir e determinar as rotas, linhas, horários, pacientes, percursos e itinerários e ainda as alterações e modificações poderão ocorrer a qualquer tempo, sempre com a comunicação à contratada por escrito;
- q) Controlar e conferir a devida quilometragem realizada;
- r) Zelar e manter o controle da atualização de cadastros e demais exigências dos veículos, condutores;
- s) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- t) Aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.

OBSERVAÇÃO: O Município de Montenegro não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e a Ordem de Serviço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- b) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021;
- c) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e uniformes (mínimo/ano por motoristas: 4 camisetas, um boné e uma jaqueta) na qualidade e quantidade especificadas, promovendo sua substituição sempre que necessário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- d) Providenciar e zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório dos uniformes e dos equipamentos de Proteção, individuais (EPI's) e coletivos (EPC's), observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados;
- e) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;
- f) Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar, entre outras, a seguinte documentação:
  - 1) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
  - 2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.
  - 3) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
  - 4) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- h) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;
- i) Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- j) Os empregados que expressamente optaram por não receber o benefício do vale transporte deverão ser descontados o respectivo valor na fatura a ser paga pela contratante;
- k) Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações;
- l) Autorizar a contratada a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- m) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação permanente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- n) Instruir seus empregados quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a eles inerentes, especialmente sobre a obtenção de extratos de recolhimentos da contribuição previdenciária e FGTS;
- o) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- p) Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- r) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.
- s) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante.
- t) Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da contratante.
- u) Atender as necessidades da contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- v) Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- w) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- x) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique;
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- z) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.
  - aa) Realizar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
  - bb) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- cc)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- dd)** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- ee)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;
- ff)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obligam a atender prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- gg)** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- hh)** A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal:
  - 1) Responder por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
  - 2) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
  - 3) Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante em seu acompanhamento.
  - 4) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
  - 5) Indenizar terceiros e/ou a contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

- 6) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- ii) Responsabilizar-se pela execução dos serviços de transporte sanitário com segurança, conforto, qualidade e higiene, disponibilizando veículos adequados para a prestação dos serviços;
- jj) Seguir rigorosamente todas as previsões dos documentos editalícios que ensejaram a contratação, como também àquelas constantes no instrumento contratual;
- kk) Responsabilizar-se pelos atos praticados por empregado e ainda realizar de forma constante as devidas; orientações, informações e treinamentos aos condutores, a respeito de suas obrigações e deveres, na execução dos serviços contratados;
- II) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 11 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**11.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

**11.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.4** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

sanções aplicáveis, dentre outros.

**11.6** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.7** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**11.8** O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, com fundamento em critérios objetivos, a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

**11.9** O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**11.10** O Gestor e o Fiscal do Contrato, e seus suplentes, serão designados em Portaria pela autoridade competente após a fase externa da licitação, no momento da elaboração e assinatura contratual.

**11.10.1** Estão previamente indicados como Gestor do Contrato, o Secretário Responsável pela Pasta, e como Suplente, o seu eventual substituto.

**11.10.2** Estão previamente indicados como Fiscal do Contrato, e seu suplente respectivamente, Sergio de Souza, matrícula n.º 33057 e suplente Jaqueline da Silva de Paula, matrícula n.º 58270.

**11.10.3** As substituições de Gestores e Fiscais de Contrato serão realizadas por apostilamento, as quais será dada ciência à CONTRATADA mediante envio de e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela CONTRATADA.

**11.11** Os pormenores da designação e a forma de atuação dos Gestores e Fiscais do Contrato, derivado deste Termo de Referência, estão expressas no Anexo VI do Decreto Municipal n.º 9.555/2024.

### DO PREPOSTO

**11.12** A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato.

**11.13** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do Contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**11.14** O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato. As comunicações entre a Contratante e a Contratada, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**11.15** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do Contrato, poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro preposto para o exercício da atividade.

**11.16** A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.17** São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução do contratado;
- b) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da Contratante, além da segurança dos empregados da Contratada colocados à disposição da Contratante;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da Contratante;
- d) Acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade;
- e) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- f) Reportar-se à Fiscalização da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- g) Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante;
- h) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- i) Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
- j) Garantir que os empregados se reportem sempre ao Contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
- k) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- I) Colocar sua assinatura no documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com a devida confirmação de recebimento;
- m) Encaminhar à Fiscalização da Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços entregues, bem como toda a documentação complementar exigida. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**11.18** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período mínimo de 12 (doze) meses ou durante a vigência do Contrato;

**11.19** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## 12 DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

**12.1** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

## CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

## 13 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

**13.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 11, XI, do Decreto Municipal n.º 9.555/2024).

**13.2** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**13.3** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. Já o fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

das exigências de caráter administrativo. (art. 74, I, do Decreto Municipal n.º 9.555/2024)

**13.4** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

**13.4.1** O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**13.4.2** O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

**13.5** A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**13.6** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**13.7** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**13.8** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

## RECEBIMENTO DEFINITIVO

**13.9** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**13.9.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

obrigações, conforme regulamento; ([art. 74, I, do Decreto Municipal n.º 9.555/2024](#))

**13.9.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**13.9.3** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**13.9.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**13.10** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei n.º 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**13.11** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**13.12** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** Comete infração administrativa nos termos do [art. 155, da Lei nº 14.133/2021](#), a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- m) não atender as exigências, procedimentos e demais determinações estabelecidas neste Termo de Referência em relação à execução dos serviços contratados.

### 15 DAS PENALIDADES

**15.1** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**15.2** O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos [inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#).

**15.3** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o [art. 156, da Lei n.º 14.133/2021](#):

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

**15.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.5** Para aplicação das sanções, será observado o disposto no [§ 2º, do art. 156 ao art. 163, da Lei n.º 14.133/2021](#):



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**15.6** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 15.5. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**15.7** Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 60 dias.

**15.8** Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 15.7, ter-se-á como inexequido o contrato.

**15.9** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

**15.10** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#):

**15.11** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX,X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no [§ 4º, do art. 156 da mesma Lei](#), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**15.12** As sanções previstas nos incisos [I, III e IV, do § 1º, art. 156 da Lei n.º 14.133/2021](#) poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

**15.13** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

**15.14** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na [Lei n.º 14.133/2021](#).

**15.15** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**15.15.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório a Contratada.

**15.16** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme [artigo 419 do Código Civil](#).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### 16 DO PAGAMENTO.

**16.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias.

**16.1.1** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no [art. 63, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964](#), certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

**16.1.2** Os prazos de que tratam os itens 16.1 e 16.2 do deste Termo de Referência poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**16.1.3** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam os itens 16.1 e 16.2.

**16.1.4** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Os dados do contrato, do órgão contratante e da contratada;
- b) A data da emissão;
- c) O prazo de validade;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) Número da Nota de Empenho;
- h) Dados bancários para pagamento;
- i) Identificação do Nome e Número do Convênio, quando houver utilização de recurso vinculado via convênio do Estado ou da União.

**16.2** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da liquidação da despesa.

**16.2.1** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

legislação vigente.

**16.3** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

**16.4** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

**16.5** Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**16.6** A eventual perda das condições de que trata o item 16.5 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

**16.7** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

**16.8** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

**16.9** É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV, do art. 139 da Lei n.º 14.133 de 2021.

**16.10** Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pela contratante, o valor devido será corrigido pelo INPC, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

**16.10.1** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, por eventos decorrentes da contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

**16.11** O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada pelo Gestor responsável e pela fiscalização do contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) registro de ponto;
- b) folha analítica de pagamento ou contracheque;
- c) cópia dos recibos de pagamento de salário ou comprovante de depósito bancário;
- d) cópias dos recibos de pagamento de vale-transporte ou declaração de não utilização de VT;
- e) cópias dos recibos de pagamento de vale-alimentação;
- f) cópias dos recibos de pagamento de 13º salário (quando for o caso);
- g) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- h) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- i) Plano Benefício Familiar (quando houver);
- j) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- k) Certidão Negativa de Tributos Municipal, Estadual e Federal;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- m) Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com comprovante de pagamento;
- n) Guia de previdência social (GPS) com comprovante de pagamento;
- o) Recibo do DCTFWeb;
- p) Relatório detalhe da Guia emitida pelo FGTS Digital;
- q) CTPS dos funcionários terceirizados (no primeiro mês de pagamento e sempre que houver novas admissões) e;
- r) demais obrigações acessórias.

**16.12** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 17 DA REPACTUAÇÃO

**17.1** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

**17.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**17.2.1** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

**17.2.2** Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

**17.3** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**17.3.1** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

**17.4** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021):

**17.5** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

**17.6** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**17.7** Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

**17.8** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pela contrata.

**17.8.1** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

**17.9** Quando a repactuação solicitada pela contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (INPC/IBGE), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

**17.10** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**17.11** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.12** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.13** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

**17.14** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**17.15** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**17.16** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

**17.17** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**17.18** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

**17.19** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível a contratante ou a contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**17.20** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

**17.21** A contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

**17.22** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**17.23** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei n.º 14.133/2021.

**17.24** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, II, alínea "d", da Lei n.º 14.133, de 2021.

**17.25** A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**17.26** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Cálculos da Composição dos Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

**17.27** A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento, art. 136, I, da Lei n.º 14.133/2021.

## 18 DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

**18.1** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida ou;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**18.2** A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

## CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

## 19 MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**19.1** Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de Pregão a ser definida no processo preliminar, com critério de julgamento Menor Preço nos termos da Lei 14.133/21.

**19.2** Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

## 20 CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**20.1** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

**20.1.2** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**20.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**20.3** O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, translado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

**20.4** A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexistente;
- c) que no caso de exigência, não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas.

**20.5** Além das condições de proposta descritas acima, o Licitante deverá ainda informar sobre a mão de obra, indicando:

- a) descrição da(s) categoria(s);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- b) quantidade de postos e/ou empregados;
- c) qualificação requerida da equipe técnica, se for o caso;
- d) indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;
- e) indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;
- f) jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho;
- g) especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, se necessário;
- h) necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, quando aplicável;
- i) existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade);
- j) necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos;
- k) Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias envolvidas;
- l) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativa às categorias envolvidas;
- m) indicação de pessoal técnico adequado, se aplicável;
- n) indicação de materiais de consumo, peças, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual.

**20.6** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, XII, da Lei Complementar n.º 123/2006.

**20.7** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

### DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não      ( ) Sim

## 21 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

**21.1** Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

### 21.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade Limitada – LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107, da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

**Observação 1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Observação 2.** Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nos subitens do item 21.1, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

### 21.1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Observação 3:** Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição ([Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06](#)).

### 21.1.3 DECLARAÇÕES

- a) Declaração que nos termos [do art. 7º, XXXIII, da CF/88](#), não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;
- f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela [Portaria Interministerial MTE/SDH n.º 4/2016](#) e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do [artigo 149 do Código Penal](#); do [Decreto n.º 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das [Convenções da OIT nos 29 e 105](#);
- g) Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93, da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991](#);
- h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações contidas neste Termo de Referência, e seus anexos, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- i) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no caso de ME e EPP;

**Observação 4:** Caso alguma das declarações acima já tenham sido prestadas como condição para participação do certame, não serão exigidas as suas apresentações.

### 21.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Não se aplica.

### 21.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(X) Sim ( ) Não

Para fins de comprovação de habilitação técnica neste processo, o licitante deverá apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
  - 1) o serviço de transporte sanitário, com fornecimento de mão de obra, em características, quantidades e prazos semelhantes, na razão de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido no presente Termo de Referência.
- c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- d) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- f) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- g) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- h) A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**21.2** A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de ini-doneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 14 e 15.

**21.3** Os documentos apresentados deverão conter, preferencialmente, assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

**21.4** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**21.4.1** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**21.5** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.

### DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

**21.6** A empresa licitante, como condição para assinatura do contrato, deverá obrigatoriamente atender as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e apresentar a relação completa dos documentos e comprovações abaixo descritos:

- 21.6.1** Relação de motoristas, devidamente registrados na empresa, com cópia da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria (CNH) “B”, “D” ou “E”, e demais exigência estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;
- 21.6.2** Relação de veículos, com a cópia dos Certificados de Registros de Veículos (CRV) devidamente registrados em nome da empresa vencedora do certame licitatório e demais exigência estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;
- 21.6.3** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente registrada, em que conste a licitante como contratante; sendo necessário apresentar as folhas de identificação e do contrato de trabalho;
- 21.6.4** Cópia da Ficha de Empregado;
- 21.6.5** Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional, admissional ou periódico.
- 21.6.6** Como a contratação dos serviços exige a dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*"Art. 4º-B. São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros: (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)*

*I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)*

*II - registro na Junta Comercial; (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)*

*III - capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros: (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)*

*a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)*

*b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)*

*c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)*

*d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)*

*e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)."*

**21.6.7** Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**21.6.8** A Administração poderá, a seu critério, verificar a veracidade das informações nos sistemas governamentais disponíveis;

## 22 ESTIMATIVA DE PREÇOS

**22.1** O custo estimado total da contratação, com prazo contratual de 60 (sessenta) meses, é de R\$ 9.218.160,00 (Nove milhões duzentos e dezoito mil, cento e sessenta reais), conforme custos unitários e totais apostos na tabela. Custo calculado por quilômetro realizado na efetiva prestação de serviços de Transporte Sanitário Eletivo por dia, de acordo com os custos, para cada tipo de veículo, de acordo com o Anexo – A. Metodologia de Cálculos da Planilha de Custo do Quilômetro Rodado no Anexo B – Planilha de Referência de Cálculos da Composição do Custo por

Custos referências/estimativas									
Lote	Item	Unidade de medida	Qt km 12 (doze) meses	Descrição - tipo de veículo do transporte sanitário	Qt motoristas	Qt veículos	Valor Km unitário de referência	Valor total de referência mês (21 dias)	Valor total de referência ano (252 dias)
1	1	Km	100.800	micro-ônibus	2	2	R\$ 6,09	R\$ 51.156,00	R\$ 613.872,00
	2	Km	100.800	ônibus	2	2	R\$ 7,93	R\$ 66.612,00	R\$ 799.344,00
	3	Km	100.800	camioneta	2	2	R\$ 4,27	R\$ 35.868,00	R\$ 430.416,00
Total mês (21 dias)							R\$ 153.636,00		
Total 12 (doze) meses								R\$ 1.843.632,00	
Total 60 (sessenta) meses									R\$ 9.218.160,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Quilômetro Rodado, conforme tabela abaixo:

**22.1.1** Para fins da data-base para o reajustamento previsto no § 7º, do art. 25 da Lei n.º [14.1333/2021](#), o orçamento estimado pela Administração foi realizado na data de 30 de junho de 2025.

## 23 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**23.1** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

**23.2** A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Unidade Gestora: Secretaria de Saúde

Dotação: 2025/611

Programa de Trabalho: 06.02.10.302.0223.2602– MANUTENÇÃO APS-UNID.MÉDICA SAN.ODONTOLÓGICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica do Item: 3.3.90.39.99.05.00.00 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

## 24 CONDIÇÕES APÓS A ASSINATURA DE CONTRATO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

**24.1** A empresa contratada terá o prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato para efetuar a entrega de toda documentação discriminada abaixo, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, na Rua Campos Neto, 177 - Senai – Montenegro que encaminhará para a Diretoria de Transporte e Trânsito (DTT). Após aprovação, a documentação deve retornar para o Serviço de Transporte sanitário da SMS.

**24.2** A empresa CONTRATADA, deverá obrigatoriamente atender as exigências estabelecidas neste Termo de Referência além dos documentos já apresentados anteriormente para a assinatura do contrato, conforme item 21.6, deverá apresentar os documentos e comprovações abaixo descritos:

**24.2.1** Cadastro no RECEFITUR (Registro Cadastral de Empresas Fretadoras e Turísticas Intermunicipais), com validade, conforme disposto na Resolução Regimental DAER n.º 8.263/2024, bem como Licença de Execução de Serviço expedida pelo DAER/RS, válida por no máximo 12 (doze) meses. Tal autorização deverá abranger todos os veículos alocados ao contrato e ser renovada anualmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**24.2.2** Os documentos deverão ser apresentados das seguintes formas:

- a)** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente registrada, em que conste a licitante como contratante; Para fins de comprovação e apresentação da CTPS, será aceita nas seguintes formas:
  - I – Cópia digitalizada da CTPS física, desde que legível;
  - II – Impressão ou arquivo PDF da CTPS Digital, obtido por meio do aplicativo “Carteira de Trabalho Digital” ou do portal Gov.br;
  - III – Informações extraídas de sistemas oficiais, como o eSocial, desde que conste a identificação do trabalhador, da empresa contratante e o período do vínculo.
- b)** Para fins de comprovação de identidade ou de habilitação profissional, será aceita a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), apresentada em quaisquer das seguintes formas:
  - I – Cópia digitalizada da CNH física, desde que legível;
  - II – Versão digital da CNH, obtida por meio do aplicativo “Carteira Digital de Trânsito (CDT)”, com código de verificação (QR Code) ou exportação oficial em formato PDF;
  - III – Link ou instrução para validação da autenticidade do documento, por meio do site oficial da SENATRAN ou por leitura de QR Code.
- c)** Da comprovação e apresentação da relação de motoristas, extraída do sistema eSocial, conforme as seguintes condições:
  - I – O documento deverá ser extraído diretamente do ambiente do eSocial da empresa, podendo ser apresentado em formato PDF ou impresso, contendo as informações atualizadas dos vínculos ativos;
  - II – A relação de empregados deve conter, no mínimo: nome completo do trabalhador, CPF, cargo/função e data de admissão;
  - III – A autenticidade do documento poderá ser comprovada mediante assinatura eletrônica com certificado digital da empresa ou de seu responsável legal;
  - IV – A Administração poderá, a seu critério, solicitar informações complementares, inclusive a autorização da empresa licitante para acesso direto aos dados do eSocial, caso julgue necessário para conferência da veracidade das informações.
- d)** A apresentação da relação de empregados por meio do eSocial substitui a apresentação de cópias de Carteira de Trabalho, desde que observadas as condições acima, nos termos do Decreto Federal n.º 8.373/2014 e demais normativas aplicáveis.
- e)** Para empresas que ainda não utilizam o eSocial como meio de escrituração obrigatória, será



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

aceita a comprovação do vínculo empregatício por meio da apresentação dos seguintes documentos, isolada ou conjuntamente:

- I – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, contendo identificação do empregado e registro de contrato;
  - II – Contrato individual de trabalho assinado pelas partes;
- f) A Administração poderá, a seu critério, verificar a veracidade das informações nos sistemas governamentais disponíveis;
- g) A execução do serviço deverá ser imediata após a comunicação formal de ofício da Ordem de Início dos serviços pela SMS via e-mail, o que ocorrerá após a aprovação de toda a documentação analisada após a assinatura do contrato.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### 25.1 Estão vinculados a este termo de referência:

ETP – Estudo Técnico Preliminar;

Nota Técnica

Anexo A. Metodologia de Cálculos da Planilha de Custo do Quilômetro Rodado;

Anexo B. Planilha de Referência de Cálculos da Composição do Custo por Quilômetro Rodado;

Anexo C. Planilha de Proposta dos Cálculos da Composição do Custo por Quilômetro;

Montenegro, 01 de outubro de 2025.

Sérgio de Souza

Chefe do Serviço de Transporte sanitário

Responsável pela Elaboração

Andréia Coitinho da Costa

Secretário Municipal de Saúde

Autoridade Responsável